

A PERCEPÇÃO SOBRE O VOTO NO BRASIL: DIREITO OU DEVER?

Reinaldo Ramos da SILVA¹, Dra. Elizete Mello da SILVA²

¹*Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA*

²*Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA*

¹ rrios1995@hotmail.com, ² dedemelo@femanet.com.br

RESUMO: Este texto é uma reflexão sobre o voto no Brasil, a fim de analisar a percepção do voto no país, com o seu contexto histórico, a importância de seu exercício para a efetividade da cidadania e do seu papel para o desenvolvimento da democracia. Observou-se, também, o atual estágio do voto no país, os fatores preponderantes para o pleno desenvolvimento democrático, a discussão sobre a concepção jurídico-filosófica conferida ao voto e o seu consequente caráter obrigatório ou facultativo.

PALAVRAS-CHAVE: Voto; Cidadania; Democracia.

ABSTRACT: This text is a reflection on the vote in Brazil in order to analyze the perception of the vote in the country, with its historical context, the importance of exercise for effective citizenship and their role in the development of democracy. There was also the current stage of voting in the country, the important factors for the full democratic development, the discussion about the legal and philosophical conception conferred to vote and his subsequent compulsory or optional character.

KEYWORDS: Vote; citizenship; democracy.

1. Introdução.

O parágrafo único do artigo 1º da CF/88 estabelece que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal. A partir daí, o regime de governo adotado no país foi o da democracia semidireta, onde convivem instrumentos que permitem a deliberação direta do povo e outros que fazem com que a soberania popular seja exercida por meio de representantes eleitos.

A vigente Constituição Federal assegura, em seu artigo 14º, o direito ao sufrágio universal, que se concretizará pelo voto, direto e secreto, e com valor igual para todos, por meio das eleições que serão periódicas.

Deste modo, o voto tem caráter obrigatório para os maiores de dezoito anos e facultativo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. A obrigatoriedade do voto, embora prevista no art. 14 da CF, não é cláusula pétrea. São cláusulas pétreas os votos direto, secreto e universal e periódico. Assim, o voto obrigatório impõe que todos devem ter maior comprometimento com os destinos do país.

Nesse âmbito, percebemos a importância do exercício da cidadania por meio do voto, no poder e na responsabilidade dada ao eleitor para a escolha dos representantes que irão efetivar as garantias fundamentais de cada indivíduo. Destarte, são divergentes as perspectivas doutrinárias sobre a natureza desse importante mecanismo democrático, repartindo-se as visões e opiniões, ora concebendo o voto como um dever, ora, como

um direito. A definição da natureza do voto é determinante para estabelecer o seu caráter, sendo um dever, ele é necessariamente compulsório, porém, como um direito, perfaz-se facultativo.

2. O histórico do voto no Brasil.

A história do voto no Brasil inicia-se com a aplicação das Ordenações do Reino, um código eleitoral elaborado em Portugal ainda na Idade Média e que fora utilizado no Brasil-colônia por um longo período. Partindo de uma raiz bastante profunda, o voto no Brasil teve efetivamente a sua origem em meados de 1532 (32 anos após o descobrimento), quando os moradores da Vila de São Vicente (São Paulo) elegeram o seu Conselho Municipal.

Até o final do período de Império o voto aqui era censitário, adstrito às pessoas que possuíssem determinada renda, calculada sobre a posse da mandioca. Há de se mensurar também, a suma importância que o processo de independência teve para a consolidação e aprimoramento das eleições no país, pois, surgiu a necessidade de se ter um sistema político nacional próprio e conseguinte organização eleitoral melhor elaborada. Pertinente ao tema pontua José Afonso da Silva:

Proclamada a Independência, o problema da unidade nacional impõe-se como o primeiro ponto a ser resolvido pelos organizadores das novas instituições. A consecução desse objetivo dependia da estruturação de um poder centralizador e uma organização nacional que freassem e até demolissem os poderes regionais e locais, que efetivamente dominavam no país, sem deixar de adotar alguns dos princípios básicos da teoria política em moda na época. (SILVA, 2000, p. 74).

Conhecer a história do voto no Brasil é essencial ao entendimento da democracia, outrossim, pontos primordiais para o esclarecimento desta devem ser destacados.

A primeira legislação eleitoral confeccionada no Brasil (1824) possibilitou a eleição da Assembleia Geral Constituinte, responsável pela formação da Constituição promulgada no referido ano.

O voto para presidente e vice da república apareceu pela primeira vez na Constituição de 1891, o das mulheres e o voto secreto foram instituídos apenas em 1932, ano que surge também a Justiça Eleitoral Brasileira.

Em 1964 instaurou-se no Brasil o período da Ditadura Militar, que sob o prisma democrático, representa o período de maior retrocesso em toda a história do país. Esse período foi marcado por uma sucessão de atos institucionais, com os quais, o governo militar moldada seus interesses de forma una e coercitiva, suprimindo uma série de direitos, consoante é o pensamento de Maria Paula Araujo, Izabel Pimentel da Silva e Desirree dos Reis Santos:

Com os militares instalados no poder, começava a temporada de punições e violência praticadas pelo Estado. A montagem de uma estrutura de vigilância e repressão, para recolher informações e afastar do território nacional os considerados “subversivos” dentro da ótica do regime, e a decretação de Atos Institucionais arbitrários estiveram presentes desde os primeiros meses de governo. Num primeiro momento, esse sistema abateu-se principalmente sobre líderes sindicais e comunistas vinculados a luta pelas “reformas de base”. (ARAUJO, PIMENTEL, REIS, 2013, p.17).

A ditadura no Brasil apresentou peculiaridades das demais experimentadas pelo mundo. Nesse ínterim, vale ressaltar, que a escolha para ocupação de alguns cargos era feita ainda mediante eleição do povo, como os de vereadores, prefeitos, governadores, deputados e senadores. Porém, a presença de eleições não tornava o regime democrático, conforme bem salientado pelo historiador Marcos Antônio da Silva:

A ditadura no Brasil tinha a preocupação de manter uma espécie de cenário de ambiente democrático. Mas havia eleições em que condições? Os partidos existentes foram extintos. Foram criados partidos por ordem da ditadura em um bipartidarismo. O Executivo tinha o poder absoluto. **Havia eleições, havia, mas eram eleições indignas de confiança.** (apud CAPUCHINHO, 2014, grifo nosso).

No mesmo sentido, o professor Luiz Antônio Dias ressalta que:

Os militares sempre se preocuparam em passar um verniz na ditadura para tentar dar legitimidade, mas as eleições não tornavam o regime democrático. Quando a ditadura sofria uma derrota, os militares fechavam o Congresso e mudavam as regras. (apud CAPUCHINHO, 2014).

Por fim, após longo e gradual período de recuperação democrática a Constituição Federal de 1988, fundada principalmente nos direitos sociais e na dignidade da pessoa, efetivou a atual democracia no país, trazendo consigo novidades almeçadas pela sociedade, quais sejam: a ordem política, jurídica e eleitoral.

Trata-se da “Constituição Cidadã”, como definiu Ulysses Guimarães, em sua promulgação, caracterizando-a como o documento da liberdade, da democracia e da justiça social do Brasil. Ademais, para o historiador Boris Fausto (apud. ARAUJO, PIMENTEL, REIS, 2013, p.40) “a Constituição de 1988 refletiu o avanço ocorrido no país especialmente na área da extensão de direitos sociais e políticos aos cidadãos em geral e às chamadas minorias”.

Segundo José Afonso Alves (2000, p.89), a referida Constituição é um texto moderno, com inovações de relevante importância para o constitucionalismo brasileiro e até mundial.

O cenário eleitoral consolidado pela Carta Maior enseja segmentos obrigatórios e facultativos ao voto, conforme disposição do Artigo 14, parágrafo 1º, da CF/88:

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Ante o exposto, e ressaltando a menção aos analfabetos, pode-se concluir que o legislador brasileiro adotou o critério cronológico (idade) para aferir o exercício do voto no país, outrossim, impreterível questionar a suficiência de tal critério à promoção da maturidade política, da conscientização sobre a importância do voto, e do exercício da cidadania para os atuais e futuros eleitores brasileiros. Não obstante, e ainda sob o método socrático, a obrigatoriedade do voto consegue promover o desenvolvimento e o exercício da cidadania no país? Esta é a melhor solução para a “saúde” da nossa democracia?

Para refletirmos sobre esses questionamentos, importante esclarecer os conceitos de Cidadania, e do que é ser Cidadão:

O dicionário parlamentar e político de Said Farhat (1996, p. 119) define que a palavra cidadania “é utilizada em três sentidos intimamente correlacionados: designa a qualidade ou estado de ser cidadão, todos os cidadãos, coletivamente, e o conjunto de direitos e deveres inerentes àquela qualidade.”. E cidadão, “é o membro de uma comunidade nacional, no gozo dos direitos individuais e coletivos – políticos, sociais, econômicos”.

Assim, exercer a cidadania é possuir a plena consciência dos seus direitos e obrigações e colocá-los em prática, gozando, também, dos preceitos constitucionais.

3. A efetividade da cidadania pelo exercício do voto.

O exercício do voto por si só não implica no pleno desenvolvimento da cidadania, uma vez que, para uma democracia bem consolidada, pressupõem-se integrantes do grupo social, ativos e participantes da vida política, e que, no momento da efetivação de suas escolhas, as façam de forma consciente. A sacramentar o mesmo entendimento, Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2009, p.104), entende que “para que um povo se possa governar, é preciso que atinga certo grau de maturidade que não se resume na maioria de seus membros, os eleitores”.

O mesmo autor, ao tratar da democracia, entende que ela não é praticável por qualquer povo, a qualquer momento e em qualquer circunstância. A realidade e a ciência mostram que a democracia possui os seus pressupostos e condições essenciais ao seu desenvolvimento efetivo, e, ao tratar desses pressupostos, indica principalmente o pressuposto social e o econômico, estando interligados.

Socialmente analisando, uma sociedade para estar preparada à democracia precisa ter um nível cultural mínimo, e não só de alfabetização, assim, com grande maestria exemplifica:

Implica, que esse povo saiba ser possível mudar da rotina o seu destino, ou seja, é necessário que se liberte de comportamentos impostos por tradições e tabus que o induzam ao conformismo com sua situação. É indispensável, que tenha um mínimo de instrução que o habilite a compreender e apreciar a informação. Cumpre também que tenha senso de responsabilidade, tolerância e respeito pelos dissidentes. Implica, enfim, que tenha um mínimo de experiência no trato da coisa pública. (FERREIRA FILHO, 2009, p. 104).

Sob o aspecto econômico, plausivelmente concluiu:

O amadurecimento social não pode existir onde a economia somente forneça o indispensável para a sobrevivência com o máximo de esforço individual. Só pode ele ter lugar onde a economia se desenvolveu a ponto de dar ao povo o lazer de se instruir, a ponto de deixarem os homens de se preocupar apenas com o pão de todos os dias. (FERREIRA FILHO, 2009, p. 104 - 105).

O supramencionado artigo 14, da Constituição Federal de 1988, no *caput*, sagrou o voto no país como: “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo **voto direto e secreto**, com valor igual para todos (...)” (grifo nosso).

Deste modo, também foi estabelecido que essas características do voto (direto e secreto), não podem ser objeto de deliberação em emendas constitucionais, tendentes a

abolir, conjuntamente com a universalidade e periodicidade. (*vide Art. 60, §4º, inciso II CF/88*).

Classificado como um direito político, para que se possa votar é necessário anteriormente, do ponto de vista administrativo, tornar-se cidadão. É que, os direitos de cidadania são conquistados por meio do alistamento eleitoral, nos termos da lei, ou seja, a pessoa precisa se inscrever como eleitor à Justiça Eleitoral, e tal qualidade se materializará solenemente pelo título de eleitor. Ressalta José Celso de Mello Filho (*apud* Macedo Nery, 2004, p. 3) que “é pela porta do alistamento eleitoral que se tem acesso aos domínios da cidadania”.

Muito se tem discutido acerca da natureza do voto, afinal, o voto é um dever ou um direito? Encontra-se na doutrina brasileira duas posições dominantes e divergentes sobre a natureza do voto, bem compreendido nos dizeres de Regina Maria Macedo Nery Ferrari (2004, p.3): “As duas escolas repartem as opiniões, uma acolhe a ideia de soberania nacional e vê o ato de votar como uma função, a outra aceita a doutrina da soberania popular e entende o ato de votar como um direito”.

Quando o voto é tido como um dever, ou uma função, podemos destacar o pensamento de Sieyès (1982), onde o supremo poder do Estado não cabe ao povo, conjunto de homens num determinado momento e em um determinado território, mas à nação, que é uma entidade abstrata e denota características mais profundas, passada pelas gerações. Neste entendimento, quem representa é a nação e não o povo. Deste modo, ao votar o integrante acaba efetivando a vontade da nação soberana.

Mas sobre Rousseau (*apud* Macedo Nery, 2004), deriva o entendimento do voto como um direito, enfatiza-se a ideia da soberania popular, sendo o poder soberano pertencente ao povo e cada membro desse corpo social é titular de parte da soberania. O voto é considerado então como a expressão da vontade própria, autônoma e individual daqueles que compõe o quadro de eleitores.

O voto possui invariáveis características, e dentre elas, destacamos, oportunamente, algumas de suas espécies:

Majoritário: O candidato que obtiver maior número de votos que o(s) seu(s) concorrente(s), será eleito.

Proporcional: Baseado em um sistema de quocientes, consiste na divisão do número de votantes pelos postos a serem preenchidos, desta forma, o candidato que atingir determinado quociente estará eleito.

Indireto: O eleitor outorga a outrem o seu direito de votar, ficando este incumbido de manifestar-se.

Direto: É efetivado na pessoa do eleitor, ou seja, de forma pessoal, não podendo ser delegado a terceiros.

Distrital: O eleitorado é dividido em distritos e cada distrito terá de eleger o seu representante parlamentar, que ficará vinculado às peculiaridades de seu distrito.

Em Lista: Nessa modalidade o voto é direcionado a um partido e não a candidatos, quanto mais o votos o partido obtiver mais candidatos serão eleitos. Desta maneira, o partido elaborará uma lista contendo os seus candidatos, em ordem de preferência a serem eleitos.

Secreto: Ocorre quando apenas o eleitor tem o conhecimento da efetivação do seu voto no momento da eleição.

Aberto: A escolha do candidato realizada pelo eleitor fica aberta ao conhecimento público no momento da eleição, ou seja, pode-se identificar qual candidato cada eleitor optou em votar.

Nulo: Momento em que, numa eleição, o eleitor insere um número que não corresponde a nenhum candidato ou partido, desta forma, registra-se apenas para fins estatísticos.

Branco: O voto em branco ocorre quando o eleitor não especifica no momento da eleição o candidato a ser votado, representado atualmente no sistema de urnas eletrônicas com uma tecla própria, “BRANCO”. São registrados apenas por finalidades estatísticas, não sendo computados para nenhum candidato ou partido político.

Como outrora salientado, os jovens que completam 16 anos de idade adquirem o direito ao voto, trata-se, guardadas as devidas proporções, de uma maioria político-eleitoral. É um direito, tendo em vista o seu caráter facultativo, que resultou das reivindicações do movimento estudantil à época da Constituinte de 1988, propiciando aos jovens a participação com os destinos do país.

Convém criticar tal medida? É na adolescência que o jovem passa pelas mais diversas transformações da vida, sejam elas de ordem física, biológica, psíquica, moral, e porque não dizer social. Neste período da vida o ser humano busca sua afirmação e identificação com o meio social, também, realiza as suas escolhas que certamente definirá o seu trajeto de vida, bem como a sua formação pessoal. Sendo assim, nada mais adequado do que ser inserido na vida política e cidadã, já que a Democracia nos proporciona direitos à liberdade, à igualdade, e principalmente, direito de participação.

Ademais, importante frisar que a inserção na vida política e social deve ser respaldada e provida pela educação. Belíssima é a lição de Rousseau:

Nascemos fracos, precisamos de força; nascemos carentes de tudo, precisamos de assistência; nascemos estúpidos, precisamos de juízo. Tudo o que não temos ao nascer e de que precisamos quando grandes nos é dado pela educação. (ROUSSEAU, 2012, p.04).

Contudo, não se trata apenas de alfabetização, mas sim de uma educação-política efetiva, que transforme jovens, em alunos-cidadãos ativos. Isto se torna possível quando os adolescentes são devidamente instruídos e obtêm contato com a “coisa pública”. Ou seja, mostrar-lhes que com a sua participação se pode obter um futuro mais digno, justo e ético, sendo autores de uma mudança e não mais telespectadores de uma enfeitada realidade. Não nos esqueçamos, os jovens de hoje, são a sociedade do amanhã.

Ao tratarmos do assunto de uma educação-política:

É a constante participação no exercício do poder que contribui com a educação de cidadãos ativos. A contribuição se dá pela experiência direta, proporcionando ao cidadão uma visão mais clara do funcionamento do governo e exigindo dele maior consciência dos problemas do Estado. **Participação popular e educação se fundem num círculo que deve ser preservado e aprimorado a cada instante, de geração em geração.**”(GOMES, 2006, p. 66, grifo nosso).

Prevista pela Lei Maior de 1988, a educação assume papel preponderante para a efetivação da cidadania:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Como menciona o artigo acima exposto, a educação será provida visando também o preparo das pessoas para o exercício da cidadania. No sábio pensamento do Filósofo Mario Sérgio Cortella, não se pode separar os conceitos de política e de cidadania, pois, um está diretamente relacionado ao sentido do outro, devendo ser abordados no ambiente educacional conjuntamente, completa:

Ambas as palavras e ações se identificam. É preciso recusar a recusa do termo política no espaço educacional! Ainda temos essa rejeição ao conceito, como se ele pertencesse a uma área menos significativa e menos decente que a cidadania. Ora, não se deve temer a identidade dos conceitos, pois só assim é possível construir cidadania, no sentido político do termo: bem comum, igualdade social e dignidade coletiva.(CORTELLA, 2002).

Cortella também faz um alerta, que não é papel da escola promover política partidária, porque partido ou é questão de foro íntimo ou deve se dar nos seus espaços próprios, e que há uma diferença entre partidarizar (promover a política partidária) e politizar (promover a política em seu sentido amplo, da vida em sociedade), devendo ser a segunda obrigatoriamente difundida nas escolas, em seus projetos pedagógicos, possibilitando a efetividade da cidadania.

Atualmente o voto no Brasil tem sido banalizado, e esta é uma triste e árdua realidade a ser enfrentada. Seja pela falta de comprometimento com a política por parte da população, de tempo hábil para se dedicar mais à instrução, ou pela generalizada descrença nos candidatos, e até mesmo a “não representação” de quem conseguiu se eleger por meio do voto, fato é: a política no Brasil vive péssimos dias!

Casos de corrupção que vêm à tona, como os escândalos do Mensalão, do Petrolão e tantos outros, e a falta de esperança generalizada em encontrar nas eleições um candidato que seja no mínimo honesto e não esteja envolvido com um ou outro escândalo, faz com que a democracia vá perdendo aos poucos a sua identidade e o voto o seu verdadeiro sentido, acarretando uma série de efeitos negativos para todos os setores da sociedade.

Em razão de todo esse cenário prejudicial à democracia brasileira, e conseqüentemente ao voto, evidencia-se que muitos brasileiros deixam de ir às urnas optar por seus representantes no dia das eleições, há também quem vai apenas para cumprir com o seu dever jurídico, o que não resulta no dever de cidadão esperado de um eleitor, pois, efetivam os seus votos de maneira inconsciente, faltando com uma mínima reflexão prévia, fundamental à tamanha importância do exercício desse direito. Mais lastimável ainda quando se elegem os “cativadores de multidões”, candidatos que obtêm altos índices de aprovação, não pelas suas propostas ou ideologias, mas, exclusivamente, por serem figuras carismáticas e/ou midiáticas.

Há de se criticar também o papel da mídia brasileira com relação às eleições, é dever da mídia promover a informação e o conhecimento, porém, isso nem sempre ocorre de uma maneira imparcial. Dessarte, frente aos interesses políticos e econômicos ocultos, muitos meios de comunicação servem como instrumentos para a promoção de um partido ou candidato, deixando em segundo plano a inclusão da informação, da discussão saudável e equilibrada, que uma vida política desenvolvida requer.

A exemplo, tal banalização se escancara quando nos deparamos com situações como a compra e venda de votos. Isso mesmo, compra-e-venda de votos, o voto como objeto de uma negociação monetária. A captação ilícita de sufrágio ou também denominado de crime de corrupção eleitoral é previsto pelo artigo 299 do Código Eleitoral:

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita: Pena – reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Assim, ilustra Marcos Ramayana:

Não são alvos da captação ilícita de sufrágio promessas de melhorias em educação, cultura, lazer etc. O que a lei pune é a artimanha, o “toma lá dá cá”, a vantagem pessoal de obter voto. O pedido certo, determinado e específico faz parte da petição inicial e deve ser cotejado com a ótica da personalidade, do clientelismo e do amesquinamento do voto. (RAMAYANA, 2009, p. 413).

O voto vem sendo diminuído, descaracterizado em seu essencial valor e razão, e gradualmente banalizado.

Os candidatos têm a oportunidade de divulgar suas ideias e projetos para a população num período próximo às eleições, trata-se da propaganda política eleitoral. O marketing eleitoral vem se fortalecendo no país, sejam pela propagação de cartazes, faixas, panfletos, vídeos, meios virtuais, comícios, ou slogans de campanha, os candidatos se esforçam na tarefa de convencer os eleitores a tornarem seus adeptos. Esta é a essência da propaganda política, a arte do convencimento, para o filósofo Jean Baudrillard (*apud* RAMAYANA, 2009), “a propaganda é uma forma de venda, é uma técnica de influenciar a opinião pública”.

Com o intento de promover o acesso à informação e a discussão política para todos, é cedido nas emissoras de televisão e de rádio um horário destinado à exposição das ideias e programas dos candidatos, previsto pela lei 9.504/97, o horário eleitoral gratuito é um importante instrumento para otimizar a participação política no país.

Existem adversidades, como a desigualdade de tempo entre os candidatos, em que os partidos mais fortes acabam possuindo quase todo o tempo disponível, restando aos menores partidos, e não menos importante, poucos minutos para aproveitar dessa benevolente oportunidade.

Ademais, com determinada frequência os debates eleitorais são tomados por uma série de calúnias, ofensas, e ataques à vida pessoal dos candidatos, desvirtuando-se a verdadeira discussão política na fissura de se sobrevaler aos demais candidatos, sem restrições aos meios utilizados. Kant (*apud* MELLO, 2003) ao lidar com o espaço da moral na política, condena a figura do moralista político e exalta o político moral: “O político moral é o que não subordina a moral às exigências da política, mas o que interpreta os princípios da pureza política para fazê-los coexistir com a moral”.

4. Crítica à obrigatoriedade jurídica e a legitimidade do voto facultativo para o regime democrático.

A obrigatoriedade jurídica imposta pela Constituição Federal ao voto deve ser analisada com cautela. A obrigatoriedade jurídica é aquela imposta por meio da lei e que o seu descumprimento enseja em sanções. Apesar da democracia em nosso país ainda ser muito jovem, a ideia de promover a cidadania por esse mecanismo nos parece insuficiente. Alcançar o exercício pleno da cidadania e o título de cidadão, não é uma tarefa mecânica, tão pouco, que se resume a titularidade de um documento. Requer, a princípio, o aprimoramento da participação, em sua qualidade.

Não se trata também de uma aristocracia, que há participação apenas para os melhores, mas sim, de difundir o espírito político para toda a população, despertar, abrir os olhos do povo, seja qual for sua condição social, para que o voto deixe de ser apenas um numero e que passe a representar efetivamente a vontade popular, expressada por meio de sua reflexão política consciente.

O que se vê é que a obrigatoriedade jurídica imposta ao voto tem sido um mecanismo forte para promover a participação, mas se não for acompanhada de uma política educacional forte na área, não passa de uma norma temerária, que impõe apenas o dever jurídico ao voto, e não incute o dever político e social esperado do eleitor.

Devemos, por conseguinte, valorizar o papel do dever-político, que só pode ser despertado e difundido por meio da educação em conjunto com o devido trato com a coisa pública, e aviltar o dever jurídico, que tem nos conduzido a uma realidade não desejável para nenhum povo, ensejando uma verdadeira ruína dos ideais da democracia e do sistema representativo. A tratativa de temas a respeito da participação política e da escolha de representantes requer uma maior sensibilidade, planejamento e empenho por parte do poder estatal, sob pena de incorrer no erro de se formar seres alienados politicamente, ao invés de típicos cidadãos.

Segundo a Constituição Federal da República, em seu Artigo 1º, parágrafo único: “**Todo o poder emana do povo**, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.” (grifo nosso).

Faz-se claro, a partir daí, que o poder advém do povo, sendo este o formador da sua própria soberania. Assim, consoante à concepção de Jean Jacques Rousseau, de soberania popular, cada individuo tem o direito de expressar sua vontade, sendo um direito, o voto é facultativo, é uma escolha que requer liberdade e nada pode obrigar o cidadão a votar. Todavia, haveria uma contradição entre os dispositivos constitucionais que estabelecem a soberania popular e a obrigatoriedade do voto?

Adotar a ideia da soberania popular materializa o poder previsto pela Norma Maior, o povo deixa de ser uma figura abstrata de retórica, e se torna um povo concreto, real e livre de atrocidades antidemocráticas.

Sobre tudo anteriormente exposto, destacamos que a adesão do voto facultativo, juntamente com outras medidas educacionais, pode e deve aprimorar a democracia no nosso país, sobre a premissa de que o que confere legitimidade ao voto não é a sua quantidade em si, ou seja, a massificação da participação, mas sim a qualidade, consistente num exercício consciente, coerente, pensado, de verdadeiros cidadãos brasileiros.

O voto facultativo é a escolha livre, a opção por excelência. Ninguém vai à Seção Eleitoral para anular seu voto ou votar em branco. Já o voto obrigatório é um retrocesso democrático que só interessa aos mercadores da consciência, aos que aviltam a liberdade, valor maior do ser humano.” (MEDEIROS VIEIRA, 1994).

No cenário mundial poucos são os países que ainda insistem na adoção do voto obrigatório em seus sistemas eleitorais. É interessante trazer à tona, que os países que apresentam os melhores índices de desenvolvimento econômico, social e cultural, bem como, detêm os maiores PIB(s) do mundo, considerados como verdadeiros modelos a serem seguidos, como os Estados Unidos, Canadá, Alemanha, França, Reino Unido, Itália, Espanha, Rússia, Índia, Coreia do Sul, Japão e até a China, se utilizam do voto facultativo.

Ainda, baseado em dados da CIA (Central Intelligence Agency), o voto, atualmente, é compulsório em apenas 21 países do mundo, sendo que 12 desses países estão na América Latina.

Por fim, uma eventual mudança no sistema eleitoral brasileiro para abolir o voto obrigatório e aderir ao voto facultativo seria perfeitamente possível do ponto de vista jurídico, uma vez que o dispositivo constitucional que abrange a obrigatoriedade ao voto não é uma cláusula pétrea, ou seja, ele pode ser devidamente alterado por uma emenda constitucional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, PIMENTEL, REIS. Ditadura Militar e Democracia no Brasil: História, Imagem e Testemunho. 1 ed. Rio de Janeiro. 2013. Disponível em: <http://www.historia.ufrj.br/pdfs/2013/livro_ditadura_militar.pdf> Acesso em: 20 de Jul. 2015).

CAPCHINHO, C. Ditadura com eleições é peculiaridade da história brasileira. *UOL*. São Paulo. 27, mar. 2014. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/noticias/2014/03/27/golpe-ou-revolucao.htm>>, Acesso em: 22 de Nov. de 2015).

CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. The World Factbook. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:uDNGqnH2i4UJ:https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/fields/2123.html+china+voting+compulsory&cd=27&hl=en&ct=clnk&gl=uk>>, Acesso em: 30 de Novembro de 2015).

CORTELLA, M.S. Política é Cidadania. *Revista educação*.ed 254. Jun. 2002. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/aprendiz/n_revistas/revista_educacao/junho02/panoramica.htm>, Acesso em: 22 de Julho 2015.

FARHAT, S. *Dicionário parlamentar e político: o processo político e legislativo no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Peirópolis: Companhia Merolhamentos, 1996.

FERREIRA FILHO, M. G. *Curso de Direito Constitucional*. 35 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MELLO, S. C. *Norberto Bobbio e o debate político contemporâneo*. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2003.

RAMAYANA, M. *Direito Eleitoral*. 9 ed. Rio de Janeiro: Editora Impetus Ltda, 2009.

RODRIGUES, F. Voto obrigatório no mundo. *UOL*. 17, out. 2010. Disponível em: <<http://direito.folha.uol.com.br/blog/voto-obrigatorio-no-mundo>>, Acesso em: 30 de Nov. de 2015).

SILVA, J.A. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 19 ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2000.